

Estatuto do Grupo Folclórico Fontes da Nossa Ilha

Artigo primeiro

É fundado e será regido pelos presentes estatutos associação denominada “Grupo Folclórico Fontes da Nossa Ilha” que durará por tempo indertiminado.

Artigo segundo

A associação terá sede à Ribeira do Marques – Fontinhas, Concelho da Praia da Vitória.

Artigo terceiro

O Grupo tem por objectivo a promoção sócio-cultural da Ilha Terceira.

Artigo quarto

Para a realização dos seus objectivos a associação realizará actividades de animação cultural e intervirá em todas as iniciativas que se coadunem com o desenvolvimento cultural e artístico da ilha Terceira, e com os princípios desta associação.

Artigo quinto

A associação colaborará com entidades públicas e privadas que tenham finalidades e conforme as suas disponibilidades.

Artigo sexto

Á associação poderão pertencer todos os indivíduos de ambos os sexos, sem discriminação, que aceitem os presentes estatutos, se conjuguem com os seus ideais e se prestem a colaborar na realização dos seus fins.

Parágrafo único – Só os sócios que tenham condições de se inscreverem no Inatel que sejam moradores no concelho da Praia da Vitória, Gozam dos direitos e regalias dos direitos e regalias dos centros de cultura e desporto.

Artigo sétimo

Têm os membros como deveres:

- a) Exercer os cargos sociais para que foram eleitos e colaborar com a direcção para a realização dos fins da associação
- b) Zelar pelo bom nome da associação e pela conservação e ordem das suas instalações e material.

Artigo oitavo

Os componentes têm direitos a:

- a) intervir e votar na Assembleia Geral

- b) Frequentar as instalações da associação e participar nas respectivas actividades.
- c) Propor a admissão de novos componentes

Artigo nono

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) Concelho Fiscal

Artigo décimo

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, formado por todos os componentes efectivos.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e admitir a mesa e a Direcção
- b) Discutir anualmente o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sobre a extinção da associação e aprovar o plano de actividades do ano corrente

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para exercer as competências no artigo décimo primeiro, alínea b), e na primeira quinzena de Fevereiro para as competências do mesmo artigo alínea a) e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da Direcção ou pelo menos um quinto dos componentes em efectividade.

Artigo décimo terceiro

Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela mesa, durante o seu mandato de um ano, composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Parágrafo único – em caso de ausência do presidente ou demissão deste o secretário assumirá as funções da direcção da mesma.

Artigo décimo quarto

A direcção é composta por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sem prejuízo das possibilidades de reeleição.

Parágrafo único – os membros da Direcção são Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção

- a) Representar a associação e promover o cumprimento das finalidades previstas nestes estatutos
- b) Orientar as actividades da associação
- c) Admitir novos componentes e demitir aqueles que o solicitarem ou manifestarem oposição as finalidades da associação
- d) Manter em dia a lista dos componentes em efectividade
- e) Administrar os bens da associação e assegurar a sua contabilidade
- f) Zelar pela ordem e conservação da sede, outras instalações da associação e material da mesma, assim como seu bom nome
- g) Reunir sempre que for convocada pelo Presidente ou um terço dos componentes da mesma.

Artigo décimo sexto

O concelho fiscal será composto por três elementos, sendo um presidente e dois secretários

Artigo décimo sétimo

Compete ao Concelho Fiscal fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção bem como o relatório das actividades da associação.

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da associação:

- a) O produto resultante das iniciativas levadas a efeito para angariação de fundos.
- b) A doações e subsídios de qualquer entidade publica ou privada.

Artigo décimo nono

Constituem despesas da associação

- a) Aquisição de Trajos
- b) As da manutenção da sede, material e outras instalações
- c) A aquisição de material e realização de actividades

Artigo vigésimo

A administração dos bens do grupo caberá à direcção, a qual se reponsabilizará quando do disposto na alínea b) do artigo décimo primeiro, destes estatutos e por ele responderá.

Artigo vigésimo primeiro

A cobertura das despesas dependerá do produto das actividades e do apoio dado por entidades publicas e privadas, ás quais se recorra.

Artigo vigésimo segundo

As eleições para os corpos sociais realizar-se-ão todos os anos no período entre a segunda quinzena de Janeiro e a primeira de Fevereiro.

Artigo vigésimo terceiro

Os componentes da associação elegerão a Direcção por voto directo

- a) O cargo do elemento eleito será denominado consoante o número de votos atribuídos respectivamente: Presidente, secretário, Tesoureiro.
- b) A eleição da mesa far-se-á na segunda reunião anual da Assembleia Geral

Artigo vigésimo quarto

As votações far-se-ão em sistema de voto secreto e universal, sendo o apuramento dos votos feitos de acordo com o disposto na alínea a) do artigo vigésimo terceiro.

Artigo Vegésimo quinto

Aquando da época eleitoral, constituir-se-á uma comissão eleitoral, pelo Tesoureiro e por dois elementos apontados pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião anual, que resolverão todos os problemas inerentes ao acto eleitoral.

Artigo vigésimo sexto

Em todos os casos omissos nestes Estatutos caberá à Direcção aplicar medidad que melhor se adaptem às bases e fundamentos da associação.